

LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2017

Reorganiza as instâncias do processo administrativo fiscal e revoga os artigos 180, 181 e artigo 182 com os incisos I, II e III e §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 2.805, de 14 de dezembro de 1977 e dá outras providências;

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do

Estado do Espírito aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - São competentes para julgar as impugnações/recursos apresentadas em decorrência de procedimento fiscal de que trata o artº 174 da Lei nº 2.805/77 – Código Tributário Municipal:

I - Em primeira instância, a Junta de Recursos Fiscais;

II - Em segunda instância, o Conselho de Contribuintes.

Artigo 2º - A Junta de Recursos Fiscais e o Conselho de Contribuintes serão compostos e regulamentados através de decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Para a composição da Junta de Recursos Fiscais e do Conselho de Contribuintes observar-se à obrigatoriamente o seguinte:

I - a Junta de Recursos Fiscais será composta por 06 (seis) servidores municipais com reconhecida aptidão em matéria tributária;

II - o Conselho de Contribuintes será composto por 08 (oito) membros, incluindo servidores municipais com reconhecida aptidão em matéria tributária e membros de entidades representativas dos contribuintes de relevante importância;

III - comporão obrigatoriamente o Conselho de Contribuintes um Procurador e o Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

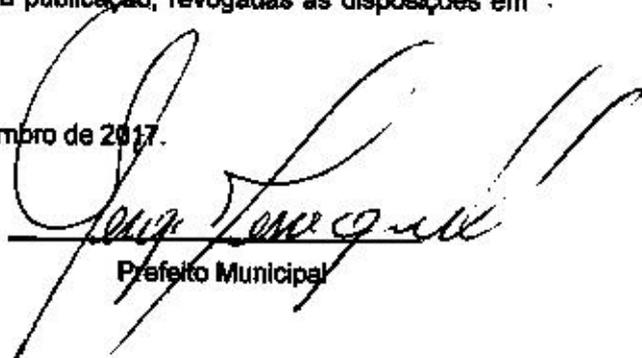
Artigo 4º - Em qualquer grau, são definitivas as decisões uma vez esgotado o prazo legal para interposição de impugnação ou recurso, salvo se sujeitas a remessa obrigatória.

Artigo 5º - Ficam revogados os artigos 180, 181, 182 com os incisos I, II e III e §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 2.805, de 14 de dezembro de 1977 – Código Tributário Municipal.

Artigo 6º - A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 17 de novembro de 2017.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 17 de novembro de 2017.

Secretário Municipal de Gabinete.

Prot. 233/17
20/11/17
ES